

**Manual de Política
Anticorrupção**

nº: 8

novembro/2025

Manual de Política Anticorrupção



ÍNDICE

MENSAGEM.....	03
APRESENTAÇÃO.....	04
DEFINIÇÃO DE CORRUPÇÃO.....	05
SÍNTESE DO PROGRAMA DE COMPLIANCE.....	09
ANTICORRUPÇÃO	
LICITAÇÃO.....	14
DAS PENALIDADES.....	16
CANAL DE DENÚNCIA.....	17

MENSAGEM

Seja bem-vindo(a) ao GRUPO FACIMUS!

É com grande satisfação que recebemos você como parte da nossa equipe.

Somos uma empresa comprometida com a excelência e atentos às constantes mudanças do mercado, sempre em busca de oferecer serviços com qualidade e eficiência. Acreditamos no potencial e no talento de cada colaborador.

Para nós, o sucesso é construído com comprometimento, motivação e qualificação. É por meio de profissionais engajados, preparados e alinhados aos nossos valores que continuamos a crescer e alcançar nossas metas.

Estamos felizes em tê-lo(a) conosco nessa jornada de desenvolvimento mútuo.

Conte conosco!

MANUAL DE POLÍTICA INTERNA **ANTICORRUPÇÃO**

O **MANUAL DE POLÍTICA INTERNA ANTICORRUPÇÃO** do **GRUPO FACIMUS** é um guia didático que tem o objetivo de orientar os profissionais, incluindo diretores, prestadores, empregados e terceiros, sobre as condutas

anticorrupção, dentro dos princípios e da visão, das leis criadas para combater a corrupção no Brasil e no mundo. Este manual esclarece o significado do termo corrupção e como a corrupção pode afetar negativamente os negócios e a imagem da do Grupo Facimus e seus parceiros. Portanto, visa explicitar quais são as ações esperadas de colaboradores e quais são as consequências para as condutas inadequadas ou até mesmo ilegais.

A Política **ANTICORRUPÇÃO** do **GRUPO FACIMUS** foi criada para melhor compreensão das regras legais, éticas e morais que devem ser observadas por todos os seus colaboradores, bem como parceiros e terceiros que atuam e se relacionam em contatos diretos ou indiretos com Agentes Públicos em geral. Portanto, este MANUAL DE POLÍTICA INTERNA ANTICORRUPÇÃO estabelece regras internas para a prevenção e remediação de possíveis atos de corrupção contra a administração pública² nacional e estrangeira (Administração direta: Presidência da República (nível federal), a Assembleia Legislativa (nível estadual) e a Câmara dos Vereadores (nível municipal). Por Indireta: autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista), prevendo, dentre outros, critérios rígidos para a realização de patrocínios, recebimento e oferecimento de brindes, entretenimento e/ou benefícios de hospitalidade. Ela também consolida as diretrizes que posicionam o GRUPO FACIMUS contrário a qualquer forma de pagamento às autoridades e a proibição de doações e contribuições políticas. Além da CORRUPÇÃO, a qual está ligada a administração pública, direta e indireta, o SUBORNO, propina e favorecimento para empresas privadas, ainda que de forma simples não configure crime, afronta os princípios do GRUPO FACIMUS e devem ser combatidas nos mesmos moldes das práticas anticorrupção aqui descritas, empregando todos os conceitos expostos neste manual. Qualquer vantagem, monetária ou não, que tenha objetivo de influenciar, agilizar ou mesmo garantir as decisões que afetem nossos negócios não deve ser adotada. É fundamental que todos nós estejamos conscientes do cumprimento das leis anticorrupção³. Desvios de conduta nesse sentido podem resultar em sérias penalidades que incluem responsabilidade civil e administrativa para as empresas envolvidas em atos considerados de corrupção.

1 Agente Público - Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou

em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou Agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.
2 A *Administração Pública*, direta ou indireta, é formada pelos órgãos e pessoas jurídicas que prestam os serviços públicos visando o bem da coletividade e a garantia do interesse público sobre o particular. Portanto, um conjunto de sistemas e procedimentos através do qual um estado organiza uma série de serviços à cidadania e ao bem público.

DEFINIÇÃO DE CORRUPÇÃO

Corrupção é a prática de oferecer ou prometer pagamento de quantia monetária ou de qualquer outro bem de valor, benefício ou vantagem que beneficie de qualquer maneira pessoas

que abusam de seu poder ou posição como empregado, prejudicando a integridade da Empresa. É a disposição de agir de maneira desonesta em troca de dinheiro, vantagem ou ganho pessoal.

A corrupção prejudica as instituições democráticas, freia o desenvolvimento econômico, contribui para a instabilidade política, bem como afeta direta e indiretamente o bem-estar socioambiental, podendo ocorrer em atos dirigidos a entidades governamentais, sindicatos, partidos políticos, funcionários públicos e de autarquias de empresas nacionais e estrangeiras, públicas e privadas.

Em 2013, foi aprovada no Brasil a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) que responsabiliza a pessoa jurídica pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Os dirigentes que tenham participação no ato ilícito também são responsabilizados e estão submetidos às penalidades previstas. Além da legislação brasileira, nossos Colaboradores e terceiros estão sujeitos às normas dos demais países em que atuam, podendo sofrer sanções administrativas e penais. A legislação brasileira caracteriza a corrupção como crime quando o suborno for oferecido para (ou solicitado) por um agente público, nacional ou estrangeiro.

O **GRUPO FACIMUS** repudia a prática de atos que possam ser caracterizados como atos de corrupção e incentiva o relato de qualquer suspeita de atos ilícitos através do canal Linha Ética. Desta forma, este manual é exemplificativo e não busca abordar todas as situações possíveis, mas oferece diretrizes de comportamento para uma boa parte delas, e seu intuito é mostrar, de forma objetiva e de fácil compreensão, como uma Política Anticorrupção pode ser inserida no cotidiano da empresa e explica o que é preciso saber para se ter uma conduta adequada.

3 Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), **Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**, Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011), Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e **Decreto Federal nº 11.129/2022**, e outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis.

As formas mais conhecidas de corrupção são o suborno, o pagamento de propina ou o ato de pagar, prometer, oferecer ou receber ocultamente vantagem de alguém por serviço ou informação para incentivá-lo a praticar, omitir ou retardar ato oficial.

Porém, a corrupção também ocorre em outras situações, tais como:

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Quando alguém recebe um bem de outra pessoa com o consentimento do dono, mas depois resolve não devolver.

FRAUDE

Trata-se de um comportamento desonesto que tem a intenção de enganar alguém, não cumprindo uma obrigação ou dever. Uma fraude é um esquema ilícito ou de má fé criado para obter ganhos pessoais.

EXTORSÃO

Acontece quando uma pessoa consegue uma vantagem indevida através de chantagem ou outros meios violentos que podem ser considerados ameaças. São imorais e ilegais os pagamentos facilitadores como pequenos pagamentos destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais; processamento de documentos governamentais como vistos e ordens de serviço; prestação de serviços de telefonia; fornecimento de água e energia elétrica etc.

NEPOTISMO

É quando uma pessoa favorece alguém da família em uma relação de trabalho ou emprego, não porque ela fez por merecer, mas porque tem parentesco.

LAVAGEM DE DINHEIRO

São práticas econômicas e financeiras que têm por finalidade esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outa pessoa, vantagem ou promessa de vantagem, influenciando algum ato praticado por funcionário público.

CORRUPÇÃO ATIVA

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a alguém (inclusive funcionários públicos estrangeiros) para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado a transação comercial nacional ou internacional.

CORRUPÇÃO PASSIVA

Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

PECULATO

Apropriação por funcionário público, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem público (ou particular sob a guarda do poder público), de que tal funcionário tenha a posse em razão do cargo. O Peculato também inclui o desvio de tais bens, seja em proveito próprio ou alheio.

CONCUSSÃO

Exigência, por funcionário público, de vantagem indevida, para si ou para outrem, de forma direta ou indireta, ainda que fora do exercício de sua função ou mesmo antes de assumi-la, mas em razão dela.

PREVARICAÇÃO

Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Além das modalidades mais conhecidas de atos ilícitos acima elencados, outras formas de corrupção estão presentes na esfera público/privada. Vejamos:

FACILITAÇÃO DE CONTRABANDO E DESCAMINHO, sendo que o contrabando é a prática da importação ou exportação clandestina de mercadorias e bens de consumo que dependem de registro, análise ou autorização de órgão público competente. Já o descaminho é a entrada ou saída de produtos permitidos, mas sem passar pelos trâmites burocrático-tributário devidos.

VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL, que se caracteriza em se revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar a revelação.

EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS, ocorrendo ao se dar ou receber verbas ou rendas públicas com aplicação diversa da estabelecida em lei.

MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES, consubstanciado em modificar ou alterar, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente. Inserção de dados falsos em sistemas de informações. Bem como inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, que é o ato de patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, consubstanciado em se auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade.

CORRUPÇÃO ELEITORAL, em especial ao dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES, em especial, consubstanciado em se dispensar ou não exigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes a dispensa ou a inexigibilidade.

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA, que se caracteriza em deixar por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade ou superior competente.

Assim como nosso **Manual de Integração e Política de Conduta Interna**, este Manual de Política Anticorrupção deve ser seguido obrigatoriamente por nossos Colaboradores em suas ações e decisões do dia a dia e, também, aos nossos parceiros.

Alicerçado junto ao Programa de Compliance⁴ Institucional do Grupo Facimus, ele determina o jeito de ser e fazer negócios do Grupo Facimus, seja no âmbito público ou privado, promovendo a atuação de uma gestão correta a partir da materialização dos Valores, que representam o jeito de agir e os princípios nos quais a nossa liderança acredita e coloca em prática.

O PROGRAMA DE COMPLIANCE - ANTICORRUPÇÃO

Desta forma, um dos pilares do Programa de Compliance Institucional do Grupo Facimus é a prevenção à corrupção. Para isso, foi desenvolvido o Programa de Compliance Anticorrupção, cuja implementação visa, norteia os nossos esforços e detalha a profundidade de nossas ações na prevenção de atos de corrupção. O Programa Anticorrupção consolida nosso comprometimento com a constante busca pelas melhores práticas, incentivando o apoio para eliminar os danos causados por ela nas esferas política, econômica, social e ambiental.

O Programa de Compliance Anticorrupção do Grupo Facimus está dividido em seis grandes frentes:

TONE AT THE TOP (“*O exemplo vem de cima*”)

O cumprimento do Programa Compliance Anticorrupção está atrelado diretamente ao compromisso irrestrito e suporte absoluto da Alta direção*, garantindo ao programa e seus pilares uma liderança engajada, para que as práticas anticorrupção permeiem toda a nossa estrutura organizacional.

O Grupo Facimus preza por um ambiente íntegro que propicie a motivação, o engajamento e o acultramento em todos os âmbitos.

4 Compliance - É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

*Alta direção - é composta pela Diretoria Executiva e Diretoria Adm/Financeira.

DIRETRIZES

Com as nossas diretrizes consolidadas em nossa estrutura organizacional, materializada em nosso Programa de Integração e Conduta Interna, buscamos assegurar que todos conheçam, apliquem e disseminem as políticas, regras e práticas do Programa Anticorrupção em seu dia a dia.

TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO

Por meio de nossos treinamentos e eventos voltados à integração laboral, o Grupo Facimus busca dar clara orientação a todos os nossos empregados, disponibilizando materiais e canais para esclarecimento de dúvidas. Investimos na constante aquisição e reciclagem de conhecimento com relação à postura que desejamos, através de treinamentos como a Trilha do Conhecimento Facimus.

MONITORAMENTO

O estudo e a implementação de meios para realização de análises de riscos bem como auditorias, são ferramentas fundamentais no processo de acultramento. Desta forma, o Grupo Facimus busca realizar um processo de monitoramento criterioso das

nossas transações críticas. O estabelecimento de controles também faz parte do nosso comprometimento para com a real eficácia do Programa.

INVESTIGAÇÕES E REPORTE

Incentivamos a utilização de ferramentas que nos permitam estar atentos a qualquer sinal de inconformidade, de forma a detectar e remediar possíveis condutas inadequadas. Por meio do canal Linha Ética incentivamos a prática de denúncias e registro de incidentes, assegurando a confidencialidade dos dados e preservando o anonimato das pessoas.

MEDIDAS CORRETIVAS

O **GRUPO FACIMUS** preza pela gestão das consequências e valorização e incentivo das boas práticas laborais e comerciais. Assegurando que, em caso de conduta inadequada, as devidas medidas devem ser adotadas para retificar uma ação em desconformidade com as diretrizes da nossa Política Anticorrupção. Assim, como forma de apoiar e disseminar nosso Programa de Compliance Anticorrupção.

Anticorrupção, essa publicação pretende auxiliar você a compreender com mais profundidade o tema e as ações que devem ser tomadas para evitar condutas que não estejam de acordo com o nosso Programa e Política Anticorrupção. Cada colaborador é responsável por garantir a conformidade com todas as obrigações associadas às atividades de sua função, incluindo a identificação, gestão e comunicação de quaisquer violações de conformidade.

Nesse ínterim, cada Colaborador deve estar familiarizado sobre, dentre outras especificidades, quais as condutas indicadas para evitar a corrupção.

A Alta direção, prestadores, empregados e terceiros do **GRUPO FACIMUS** devem selecionar minuciosamente seus parceiros prestadores de serviços e terceiros que atuem em nome da Empresa, evitando que eles pratiquem atos ilegais. Devendo evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de impropriedade e, em caso de dúvidas, diante de qualquer exposição a situações de corrupção, realizar consultas a esse Manual de Política Anticorrupção, ao Código de Política de Conduta Interna ou ao Escritório Jurídico, devendo redobrar a atenção sempre que em contato com agentes públicos, buscar informações públicas sobre possíveis parceiros, verificar sua identidade e checar se seu nome é citado em algum escândalo ou notícia controversa.

Brindes e presentes, entretenimento, benefícios de hospitalidade, doações políticas ou beneficentes, favores e outros tipos de vantagens oferecidas ou recebidas nunca

deverão fazer parte de nenhum processo de contratação do Grupo Facimus e apenas são permitidos quando alinhados à política interna.

A alta direção, prestadores, empregados e terceiros do **GRUPO FACIMUS** estão terminantemente proibidos de direta ou indiretamente, receber, prometer, oferecer ou dar brindes e presentes a Autoridades do Governo ou Correlatos a Autoridades do Governo, assim como aos agentes privados.

Brindes institucionais que configurem prática de gentileza e cordialidade entre as partes e que não caracterizem a obtenção de benefícios em quaisquer negociações podem ser aceitos pelos empregados. São considerados brindes institucionais aqueles que exibam logotipos da empresa e que sejam de valor nominal. Assim, quando for apropriado o uso de brindes e presentes, só é permitido oferecer ou receber aqueles que possuam caráter promocional, não possuam valor comercial e estejam devidamente identificados com a marca da empresa.

No entanto, se determinado brinde for em nome do Colaborador ou de seus familiares, ou ainda vinculados a nomes fantasias ou entidades jurídicas das quais tenha participação direta o Colaborador não pode aceitar, nem em seu nome nem em nome de terceiros, presentes ou vantagens. Nesses casos, os brindes devem ser devolvidos ao remetente, juntamente com uma mensagem explicativa sobre a política interna do Grupo Facimus para o recebimento de brindes. Todos devem estar atentos ao contexto de recebimento de brindes sendo que neste sentido, é vedado o recebimento de ofertas em dinheiro por qualquer motivo.

Atenção: Os mesmos princípios devem ser aplicados na ocasião do oferecimento pelo Grupo Facimus de brindes e convites a seus parceiros. Nenhum brinde, presente ou pagamento ou prestação de serviços especializados poderá ser oferecido, prometido, dado ou recebido, direta ou indiretamente, a qualquer Autoridade do Governo com o objetivo de influenciar ou obter agilização de qualquer decisão ou conduta, mesmo que ela esteja em atraso. As ações dos funcionários públicos devem ser executadas independentemente de qualquer incentivo externo.

Não obstante, nossos Colaboradores devem, ao pretender enviar ou oferecer presentes, benefício ou hospitalidade aos agentes do Mercado Privado e da Administração Pública, respeitar os limites fixados pelo Grupo Facimus e cumprir com as demais orientações estabelecidas nas políticas do Grupo Facimus e, especialmente naquilo que se refere aos representantes do Poder Público, observar os limites admitidos pela legislação vigente a respeito do tema.

Demais itens de oferecimento como Refeições, Viagens, Homenagens, Eventos e Hospedagem, dentre outros, estão sujeitos às mesmas regras acima expostas,

devendo, em caso de possibilidade de aceite, ser o respectivo tema levado ao conhecimento da alta direção para análise.

Quaisquer informações comerciais estratégicas de outras empresas que cheguem de maneira equivocada ao **GRUPO FACIMUS** não devem ser retransmitidas ou respondidas mesmo que elas possuam informações relevantes para nossos negócios. A mera troca de dados e conteúdos sensíveis entre concorrentes, mesmo que sejam públicos, pode ser interpretada como violação legislação antitruste⁵ por prática de cartel⁶. No âmbito de concorrências públicas ou vendas para o Governo, esse comportamento também pode ser considerado corruptivo. Mesmo os menores pagamentos facilitadores às Autoridades do Governo com o intuito de agilizar ou garantir a obtenção do produto comercial em contratação pode ser considerada ato de corrupção. Assim, as atividades e ações dos funcionários públicos devem ser executadas independentemente de qualquer incentivo externo.

Atenção: Se houver uma visita planejada de autoridades governamentais, fiscais e outros associados ao órgão executivo, líderes sindicais, representantes de cooperativas e associações ou outros representantes da sociedade civil à empresa, organize-se previamente e consulte os seus gestores sobre a melhor forma de proceder nas questões anteriores. Todos os registros, inclusive relatórios de despesas, relativos a brindes institucionais e presentes deverão ser completos e corretos. Em caso de visita inesperada, mantenha a mesma postura ética e íntegra pela qual prezamos. Toda conversa com fiscais deve ser feita com a participação de pelo menos dois empregados da Facimus em uma sala apropriada para o trabalho. Todo o início de fiscalização deve ser imediatamente comunicado à Alta direção que fornecerá orientações de como proceder. Na presença de fiscais, todos devem adotar uma postura colaborativa, ajudando-os a obter todos os documentos necessários à fiscalização e avaliação da empresa, sempre informando, imediatamente, à Alta direção. Documentos não devem ser escondidos ou destruídos.

⁵ *Antitruste:* é uma medida legislativa que protege a livre concorrência, por meio do controle das concentrações de empresas que tendem a diminuir ou anular a competição e controlar o mercado consumidor. Preza por punição de práticas restritivas por parte de pessoas, empresas (públicas e privadas), associações de classe e sindicatos que possam levar a aumentos de preços e prejuízos aos consumidores.

⁶ *Cartel:* é um acordo explícito ou implícito entre concorrentes para, principalmente, fixação de preços ou cotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação ou para, por meio da ação coordenada entre os participantes, eliminar a concorrência e aumentar os preços dos produtos, obtendo maiores lucros, em prejuízo do bem-estar do consumidor.

Caso o fiscal proponha qualquer tipo de acerto em troca de um tratamento mais benéfico à empresa, o Colaborador que o acompanha em atendimento não deve aceitar, bem como deve ressaltar que referida proposta ou oportunidade contraria as políticas internas e os Princípios de Conduta e Ética do Grupo Facimus. Via de consequência, deverá imediatamente a alta direção do Grupo Facimus sobre tal situação.

Da mesma forma, não é permitido oferecer, dar ou prometer ao fiscal quaisquer brindes, presentes, refeições, viagens ou entretenimento a fim de conseguir tratamento mais benéfico.

PATROCÍNIO

Os patrocínios em nome do Grupo Facimus estão limitados a eventos comerciais legítimos alinhados com as atividades e negócios e/ou aos casos em que reste comprovado algum tipo de benefício à coletividade, como, por exemplo, ações de apoio cultural, educacional, assistencial, esportivo, dentre outros. Os patrocínios envolvendo fundações ou quaisquer entidades ligadas a pessoas que sejam ou tenham sido a qualquer tempo Autoridades do Governo ou Correlatos a Autoridades do Governo deverão ser avaliados e aprovados pela alta direção. Para facilitar o controle e a gestão desse processo todos os registros relativos a doações e contribuições sociais deverão estar completos e de acordo com a verificação e a comprovação de que as doações e contribuições foram destinadas e utilizadas para as finalidades as quais originalmente se destinavam.

FILIAÇÃO POLÍTICA E DOAÇÕES

Doações realizadas em nome próprio a partidos aos quais estão ligados são de responsabilidade individual, e não devem em nenhuma hipótese serem realizadas em nome do Grupo Facimus, assim como não devem ser feitas em troca de qualquer tipo de vantagem profissional para a empresa.

A liberdade de filiação é garantida pela Constituição Federal, portanto, é permitido a todos os Colaboradores do Grupo Facimus se filiarem a partidos políticos.

Todavia, quaisquer atividades referentes à filiação devem ser desenvolvidas em nome próprio, fora dos horários de trabalho e dos limites da empresa e sem a utilização de quaisquer recursos da Empresa. Da mesma forma, não é permitido promover-se ou seu candidato dentro da empresa através de propaganda e distribuição de panfletos. É garantida aos profissionais do Grupo Facimus a completa liberdade de filiação e exercício de suas preferências políticas. No entanto, não é permitido que as mesmas sejam exercidas dentro do espaço de trabalho. É proibido que empregados utilizem de sua posição hierárquica para influenciar a escolha política de seus subordinados.

LICITAÇÃO

As licitações têm como principal objetivo garantir a isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e devem ser realizadas em estrita conformidade com a legislação aplicável.

Por norma, o processo licitatório está previamente estabelecido no edital convocatório emitido pelo órgão público, sendo este baseado nos princípios definidos pela chamada Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021).

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos tem o objetivo de ajudar o órgão público a assegurar a melhor proposta disponível, em relação a qualidade e preço.

No Brasil, a lei prevê cinco modalidades de licitação: Concorrência, Concurso, Pregão eletrônico ou Leilão e Diálogo Competitivo.

- **Concorrência:** deve seguir os ordenamentos previsto no edital. A concorrência é uma das modalidades de licitação previstas na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e pode ser usada para qualquer tipo de contratação, independentemente do valor. É caracterizada por ampla participação, sendo aberta a qualquer interessado que atenda aos requisitos do edital, e segue um procedimento formal com fases como habilitação, julgamento das propostas e classificação, buscando sempre a proposta mais vantajosa para a Administração.
- **Concurso:** O concurso, conforme previsto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é a modalidade utilizada para a seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores. A escolha é feita com base em critérios previamente definidos no edital, e a participação é aberta a qualquer interessado que atenda às condições estabelecidas.
- **Pregão:** O pregão, previsto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é utilizado para a contratação de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles que podem ser definidos de forma objetiva no edital. A principal característica do pregão é a inversão das fases, com a disputa de preços ocorrendo antes da análise da documentação de habilitação, o que torna o processo mais ágil e eficiente. Pode ser realizado de forma presencial ou eletrônica.
- **Leilão:** O leilão, conforme a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é a modalidade usada para a venda de bens móveis inservíveis, produtos legalmente apreendidos ou imóveis da Administração Pública. Vence quem oferecer o maior

lance, igual ou superior ao valor mínimo definido no edital, e a participação é aberta a qualquer interessado.

- **Diálogo Competitivo:** O diálogo competitivo é uma modalidade de licitação prevista na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), utilizada em contratações complexas, quando a Administração Pública não consegue, sozinha, definir a melhor solução para sua necessidade. Nela, primeiro são selecionados os licitantes, depois ocorre uma fase de diálogo para discutir possíveis soluções, e, ao final, os participantes apresentam propostas com base na alternativa escolhida pela Administração.

7 Licitação é o processo administrativo responsável pela escolha da empresa apta a ser contratada pela administração pública para o fornecimento de seus produtos e / ou serviços.

Os Colaboradores do **Grupo Facimus** devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a Administração Pública, seja em âmbito nacional ou internacional, ficando terminantemente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como fraude em concorrência pública ou manipulação de editais de concorrência.

Todas as decisões tomadas no decorrer dos procedimentos licitatórios devem ter como fundamento único e exclusivo rígidos padrões técnicos, econômicos e jurídicos e não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre a Autoridade do Governo ou sobre concorrentes.

Os Colaboradores envolvidos no processo licitatório podem manter contato com a Autoridade do Governo responsável, apenas, no decorrer da licitação e tão somente para esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e documentos que devem ser apresentados. Tais contatos devem ser formalizados por escrito, seja por carta, e-mail ou qualquer outro meio digital da empresa. **Os colaboradores envolvidos devem ainda, assinar a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesse prevista no Checklist de Compliance para Licitação do Grupo Facimus.**

Em relação aos documentos contábeis, tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas é estritamente proibida e ficará sujeita à sanção, inclusive a rescisão contratual, e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

Os **Colaboradores** que possuem um relacionamento intensivo com as instituições financeiras devem estar atentos para reportar qualquer identificação de práticas de corrupção imediatamente via Linha Ética.

Ações de influência de políticas públicas, a atuação e o compartilhamento de informações em todas as esferas do governo, inclusive órgãos públicos municipais, estaduais e federais, devem ser efetuados sempre por escrito, mediante protocolo e com a devida orientação do Escritório jurídico. É nosso papel assegurar que este tema seja tratado com relevância e que seja pauta dos Conselhos e Comitês das empresas investidas, considerando os seguintes pontos: A atuação junto às autoridades públicas deve ser exercida pelos departamentos competentes para tal. Os empregados devem informar seus contatos e relacionamentos à área de Relações Governamentais conforme as diretrizes da Política de Relações Governamentais. Um mapa completo e atualizado dos relacionamentos da Empresa com entidades públicas e agentes do governo, bem como a forma de controle de sua atuação frente a essas autoridades deve ser apresentada aos Comitês e Conselho.

DAS PENALIDADES

As violações dessas e de outras diretrizes serão investigadas e avaliadas pela Alta Direção do Grupo Facimus, conforme cada caso, podendo resultar em sanções para o Grupo Facimus e para as pessoas físicas envolvidas, sem prejuízo de eventual comunicação às autoridades competentes, se for o caso. As sanções para as pessoas físicas podem incluir ações disciplinares, inclusive, mas sem se limitar, a demissão por justa causa, rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas no Código de Conduta Interna.

No descumprimento das leis anticorrupção, os infratores podem sofrer as seguintes penalidades: Multa aplicada à Empresa podendo essa chegar a 20% do valor do seu faturamento ou, alternativamente, a R\$ 60 milhões. Possibilidade de suspensão das suas atividades e divulgação pública da condenação. Multa de até 20% àquelas impostas à Empresa para os indivíduos responsáveis. Previsão de pena de prisão de até 4 anos para os envolvidos na prática de cartel e de até 12 anos na de corrupção. Essas penas podem ser aumentadas por reincidência ou associação com outros crimes (quadrilha, lavagem de dinheiro etc.). Relembramos que todos os Colaboradores estão sujeitos às normas dos demais países em que atuem, podendo sofrer sanções administrativas e penais diferenciadas.

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece penalidades para empresas ou pessoas que cometam irregularidades em licitações e contratos com a Administração Pública. As sanções incluem advertência, multa (variando de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme previsto no edital ou contrato), impedimento de participar de novas licitações por até 3 anos e declaração de inidoneidade, que proíbe a contratação com qualquer ente público por um período de 3 a 6 anos. A aplicação dessas penalidades deve respeitar o direito à defesa e ser devidamente fundamentada.

Por fim, ainda temos o Decreto 11.129/2022, que estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, sendo que além das multas, também poderá ocorrer a inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o que pode acarretar graves consequências para a empresa, incluindo a restrição de participação em licitações e contratos públicos, danos à reputação e a perda de confiança de investidores e parceiros comerciais.

CANAL DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncia "Linha Ética" é uma importante ferramenta para um ambiente de conformidade e assegura uma forma de realizar denúncias de maneira confidencial e anônima, que podem ser feitas através do site www.grupofacimus.com.br/denuncia

Todas as denúncias e relatos realizados por este canal (preferencialmente junto à Alta Direção) são apurados, direcionados e tratados de acordo com as políticas internas e a lei. Por essa razão, o Grupo Facimus incentiva o uso dessa ferramenta e a sua divulgação.

Atenção: Caso você desconfie ou tenha notícia da prática de algum comportamento que julgue estar em desacordo com as diretrizes aqui expostas, acione seu Coordenador e/ou a Alta Direção.

Assegurar a aplicação do Programa de Compliance Anticorrupção é um compromisso do Grupo Facimus e, por essa razão, contamos com uma estrutura preparada e com mecanismos de reporte disponibilizados aos administradores, empregados, terceiros e todo o público externo, garantindo a sua confidencialidade, integridade e independência.

Contamos com a colaboração de todos.

REVISÃO E APROVAÇÃO

O presente manual está na revisão nº 8 de Novembro/2025

A próxima revisão será no prazo máximo de 02 (dois) anos, realizada pelo Setor de Compliance, mediante aprovação da Alta Direção.

A qualquer momento, o monitoramento dos requisitos legais realizado pelo Escritório Jurídico e os demais requisitos realizado pelo setor de Compliance, podem produzir revisão neste manual.

Este Manual é disponibilizado no site do **GRUPO FACIMUS.**

CAPACIDADE DE CRIAR SOLUÇÕES



www.grupofacimus.com.br

Av. Aureliano Cardia, 4-66 - V. Cardia

CEP: 17013-140 - Bauru-SP

Fone: (14) 3201-9500

contato@grupofacimus.com.br